



CONTRATO

CONTRATO Nº 463/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO E ANÁLISE TÉCNICA A ESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ITENS CONTIDOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, inscrito no CNPJ nº18.715.409/0001-50, situado na Avenida VIII n 50 – Bairro Carreira Comprida, Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seus Secretários Municipais, THOMAS LAFETA ALVARENGA, CPF nº 056.265.126-83, LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA, CPF nº 691.924.806-91, BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA, CPF nº 063.467.426-98, e, GERALDO MAGELA RAMIRES COSTA, CPF nº 561.405.846-04, em sequência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 18 de agosto de 2018, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO HOUER/VIANA GUIMARÃES**, CNPJ nº 31.396.348/0001-73, estabelecida na Rua Maranhão, nº: 166, sala 1.000, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-330, em Belo Horizonte/MG, constituído pelas empresas HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ 22.111.570/0001-91 e VIANA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 18.865.283/0001-08, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela líder HOUER CONSULTORIA E ADVOGADOS, pelo Sr. **FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº MG2.097.605, SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 155.363.516-72, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO E ANÁLISE TÉCNICA A ESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GESTÃO PÚBLICA**, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter CONTINUADOS DE APOIO E ANÁLISE TÉCNICA A ESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GESTÃO PÚBLICA, conforme as condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO, e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, no bojo do Processo Administrativo nº: 169/2018 – Adesão 029/2018 – Ata de Registro de Preço nº: 003/2018 - Pregão Presencial SRP nº 05/2018 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.2. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver.
- 2.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;
- 2.4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 2.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- 2.6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da licitante vencedora, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.
- 2.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.



2.8. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais; bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.

2.9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador.

2.10. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

2.11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FISCALIZAÇÃO A SER
EXERCIDA PELA CONTRATANTE**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor do contrato nomeado pela Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A
CONTRATADA obriga-se a:**

3.1. executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes e da Ata de Registro de Preço, parte integrante deste contrato;

3.2. manter durante todo o período de vigência do Contrato um PREPOSTO com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

3.3. instruir o PREPOSTO quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do serviço contratado;

3.4. ressarcir prejuízos de quaisquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

3.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.6. designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

3.8. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados;

3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

3.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº.8.666/1993.

3.12. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 3.13. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 3.14. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Pregão Presencial SRP nº 05/2018 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO, mediante as seguintes cláusulas e condições e Anexos, independente de transcrição.
- 3.15. Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.16. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo do referido Edital.
- 3.17. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.18. Reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 3.19. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação. 8.5. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.20. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor da hora de serviço técnico (HST) dos serviços contratados para o período de 12 (doze) meses é de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando 10.700 (dez mil e setecentas) horas, no valor total de R\$ 2.487.750,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

4.2 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em parcelas mediante apresentação de Nota, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização com aceite da Secretaria solicitante.

4.3 Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), mediante apresentação da respectiva

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



fatura acompanhando dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da Seguridade Social.

4.4 Para pagamento a empresa deverá apresentar certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante:

a) O INSS e FGTS;

4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária a qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Prefeitura solicitará, mediante Ordem de Serviço, a quantidade e tipo de serviço para atender a sua necessidade e ao seu uso regular, observado o constante do Anexos I do Edital do respectivo Pregão.

6.2 O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

6.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.



6.3 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

6.3.1 Advertência;

6.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

6.3.3 Multa;

6.3.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis, quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.4 O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

- a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme art. 80, inciso IV;
- c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



6.5 As penalidades previstas, poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, à critério da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA, como relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente deste contrato correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações constantes do orçamento de 2018 e as que vierem a sucedê-las:

Dotação	Ficha	Fonte
02.013.001.25.752.2065.1033 – Ampliação rede energia elétrica 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	551	117
02.011.001.04.122.2001.2363 – Manut. Sec. Mun. de Desenv. Urbano e Habitação 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	449	100
02.014.001.18.122.2001.2429 – Manut. Sec. De M. Ambiente, Agricultura e Abastecimento 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	620	100

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Pastor Luiz Sergio Ferreira Costa
Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Geraldo Magela Ramires Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Pela CONTRATADA:

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
CONSÓRCIO HOUER/VIANNA GUIMARÃES

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: